Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.142, de 01 de Outubro de 1.991.

"Autoriza o Município de Piedade-SP a doar a Hamilton Glueck Engenharia Ltda, uma (01) área de terra para a construção de conjunto habitacional de interesse social que menciona e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Piedade-SP., autorizada a alienar mediante doação gratuita, imóvel de sua propriedade á Empresa Hamilton Glueck Engenharia Ltda, estabelecida a Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.885, portadora do C.G.C. (M.F.) 14.509.750/0001-69, sem quaisquer ônus ou despesas para essa inclusive decorrentes de escritura, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, as áreas de terra abaixo descritas e caracterizadas.

Artigo 2º - A doação prevista no artigo anterior deverá compreender uma área de 27.756,43 m², situada na zona urbana deste município no local denominado Bairro dos Paulas e Mendes, apresentando as seguintes características e confrontações:

"Esta descrição tem seu início no M-8 (P.1) e segue com o Rumo 0º45'06" NW e com distância de 64,03 metros até o Ponto (P.2), divisando com sucessores de ANTONIO VIZZOLLI nesse ponto deflete á Direita e segue com o rumo 0º14'12" NW e com distância de 45,98 metros até o Ponto (P.3),divisando ainda com

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

sucessores de ANTONIO VIZZOLLI, nesse ponto deflete levemente à Direita e segue com o rumo 0º31'48" NE/ e com distância de 29,18 metros até o Ponto (P.4),/ divisando ainda com sucessores de ANTONIO VIZZOLLI, nesse Ponto deflete a esquerda e segue com o rumo / 1º25'13" NW e com distância de 55,28 metros até o / Ponto (P.5), divisando com a FAIXA DE DOMÍNIO DO / D.E.R., nesse ponto deflete à Direita e segue com o rumo 0º01'20" NE e segue com a Distância de 25,72 / metros até o Ponto (P.6), divisando ainda com a FAIXA DE DOMÍNIO DO D.E.R., nesse ponto faz canto à Direita e segue pela RUA BENJAMIN DA SILVEIRA BALDY / com distância de 444,54 metros até o Ponto (P.7), / nesse ponto faz canto à Direita e segue com o Rumo/ 0º44'40" NW e com distância de 98,53 metros divisando com sucessores de ANTONIO VIZZOLLI, até o Ponto/ M-8 (P.1), ponto este onde teve início esta descrição".

Artigo 3º - A Presente doação de área será transformada em lotes conforme projeto, devidamente aprovado pela Prefeitura do Município de Piedade-SP., e em todos os orgãos competentes, conforme a legislação vigente do País,/ para loteamentos destinados a edificações de conjuntos habitacionais de interesse social.

Parágrafo Único - Os projetos de habitações a serem implantados/ no terreno previsto nesta lei, serão examinados e aprovados conforme os critérios usuais,/ segundo os moldes do Sistema Financeiro da Habitação e, especialmente, os permitidos pelo / Programa de Ação Imediata para Habitação coordenado pelo Ministério da Ação Social, na modalidade de moradias populares, tendo como Agente Financeiro a Caixa Econômica Federal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Artigo 4º - A Empresa Construtora HAMILTON GLUECK ENGENHARIA / LTDA, fica obrigada a buscar, por sua conta e risco, empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, / que se fizer necessário para a construção de Con-/ junto Habitacional, o qual será implantado no terreno previsto nesta lei.

Parágrafo Único - Os financiamentos previstos neste artigo, o/ brigatoriamente, deverão ser obtidos dentro/ do Plano de Ação Imediata para habitação, / coordenado pelo Ministério da Ação Social, / na modalidade de moradias populares tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal, para atender as familias cuja renda mensal não ultrapasse a 05 (cinco) salários minimos e nos termos e condições do referido / plano e modalidade mencionados.

Artigo 5º - A Empresa construtora poderá, outrossim, implantar os sistemas de abastecimento de água, afastamento/ de esgoto,. distribuição de energia elétrica, iluminação pública, serviços de terraplenagem e ou- / tros serviços, de urbanização, se assim ficar convencionado com a Prefeitura Municipal, em atendi-/ mento as posturas municipais que regem a matéria.

Artigo 6º - A Prefeitura estabelecerá a seus critérios claúsulas e condições que lhe convierem para implantação do conjunto habitacional planejado.

Artigo 7º - Uma vez atendidas as condições impostas nesta lei, após concluidas as construções, a construtora doará aos beneficiários finais do financiamento os lotes de terrenos sobre os quais foram construidas / as habitações, e os referidos beneficiários finais pagarão as prestações devidas nos termos da modalidade de moradias populares do Plano de Ação Imediata para habitação.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Parágrafo Único - A Prefeitura estabelecerá as normas e critérios para atender as familias interessadas / na aquisição dos imóveis edificados, os / quais deverão atender aos requisitos do Plano de Ação Imediata para Habitação, na modalidade de Moradias Econômicas e da Caixa Econômica Federal.

Artigo 8º - Na hipótese de a Empresa não obter empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, ou mesmo, de não iniciar as obras previstas nos projetos aprovados pela Prefeitura, num prazo de 180 (cento e oitenta)/ dias a partir da assinatura do instrumento legal / pelo qual é alienada a área descrita no artigo 2º/ desta lei, a referida área reverterá ao patrimônio do município, com as benfeitorias que, por ventura forem realizadas, independentemente de qualquer / ressarciamento, indenização, ou reposição.

Artigo 9º - As despesas da presente lei correrão por conta do/ orçamento em vigor, podendo ser suplementadas ca-/ so necessário.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 01 de Outubro de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo